



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

PUBLICADO	
Em 31 de dezembro de 2002	
no Jornal da Região 2023	p. 4
<i>Tânia Maria M. F. Rodrigues</i>	<i>SECRETARIA</i>
Mat. 3971	

*Dispõe sobre substituição tributária nas prestações de serviços contratados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Itaboraí, sujeitos ao Imposto sobre Serviços (ISS) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

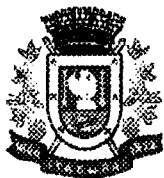
**LEI COMPLEMENTAR**

Art. 1º - O imposto devido na prestação de serviços inclusive o incidente sobre serviços de execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, bem como de engenharia consultiva e serviços auxiliares e complementares - será recolhido pelos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Itaboraí, na qualidade de contribuintes substitutos, quando se tratar de:

I - serviços contratados com contribuinte de imposto, estabelecido no Município de Itaboraí;

II - serviços contratados com contribuinte do imposto, estabelecido em outro Município, na hipótese dos itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços.

Parágrafo único - Excluem-se do regime previsto neste artigo os serviços prestados por profissionais autônomos e sociedades de profissionais, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - Nas prestações a que se refere art. 1º, o imposto será retido pelo contratante no momento do pagamento dos serviços.

Art. 3º - Os contribuintes substitutos de que trata esta Lei recolherão o imposto retido na forma do art. 2º até último dia útil do mês em que ocorrer a retenção.

Art. 4º - Para efeito do cálculo do ISS dos serviços de produção de concreto, excluir-se-á o valor da matéria prima utilizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente, exceto o artigo 4º, cujos efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 23 de dezembro de 2002.

  
COSME SALLES  
PREFEITO